



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 482/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 76 PÁGINAS

N.º 2.759

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1988

ANO XXXV

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA N 1369

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi

das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 2513, datado de 03 de fevereiro do corrente ano, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 293, de 03 de março de 1988, referente a contagem, para todos os efeitos legais, em favor de DENISE MARIA DO RÓCIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	04
Câmaras Cíveis	04
	07

Conselho da Magistratura

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretaria	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	08
Processo Crime	10
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	11
Protesto de Títulos	27

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	28
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	30
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS	
-------------------------	--

Capital	32
Interior	41

DIVERSOS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	48
JUSTIÇA ELEITORAL	49
JUSTIÇA DO TRABALHO	64
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	69
EDITAIS JUDICIAIS	

COLLIERE MONTANARI, Auxiliar Judiciário PJ-1, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, do tempo de 08 (oito) anos e 357 (trezentos e cinquenta e sete) dias e correspondente aos períodos compreendidos entre 23 de fevereiro e 30 de abril de 1978, e de 19 de maio de 1978 a 30 de abril de 1987, em que prestou serviços junto a Secretaria do Tribunal de Justiça, na categoria de Pessoal Suplementar e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de que da mesma passe a contar a exclusão de 74 (setenta e quatro) dias de faltas no último período.

Curitiba, 30 de agosto de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1370

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21360, datado de 11 de agosto do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

MARCELO MARQUES, Técnico Superior regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a se afastar do país, a partir de 28 de agosto do ano em curso, durante o período de suas férias.

Curitiba, 30 de agosto de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1371

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22598, datado de 22 de agosto do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, a se afastar do exercício de suas funções no dia 24 de agosto do ano em curso, a fim de proferir palestra sobre a Expressão Psicossocial do Poder Nacional, no II

Diário da Justiça

GILDA POLI ROCHA LOURES

Diretora Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL

Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvêvê)
Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações)
252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras)
253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 54.800,00
Meia página	Cz\$ 27.300,00
1/4 de página	Cz\$ 13.700,00
1/8 de página	Cz\$ 6.900,00
1/16 de página	Cz\$ 3.700,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 544,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 7.200,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 9.600,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 6.600,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 8.400,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.200,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 2.200,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cz\$ 50,00
Diário da Justiça	Cz\$ 50,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 40,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cz\$ 80,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 15,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 30,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	390,00
I.C.M. VOL. VII	390,00
I.C.M. VOL. VIII	390,00
I.C.M. VOL. IX	390,00
I.C.M. VOL. X	390,00
I.C.M. VOL. XI	390,00
I.C.M. VOL. XII	390,00
I.C.M. VOL. XIII	390,00
I.C.M. VOL. XIV	390,00
I.C.M. VOL. XV	390,00
I.C.M. VOL. XVI	390,00
I.C.M. VOL. XVII	390,00
I.C.M. VOL. XVIII	390,00
I.C.M. VOL. XIX	390,00
I.C.M. VOL. XX	715,00
I.C.M. VOL. XXI	715,00
I.C.M. VOL. XXII	715,00
I.C.M. VOL. XXIII	715,00
I.C.M. VOL. XXIV	715,00
I.C.M. VOL. XXV	715,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	130,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	130,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	208,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	130,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	312,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	507,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	624,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	910,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	910,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	130,00
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOC. - PROV. nº 15	130,00
CÓDIGO DE ORGAN. DIV. JUDICIÁRIA	312,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	130,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	299,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	299,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	299,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	299,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	299,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	299,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	299,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	299,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	351,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 234-4522

Des. MARIO LOPES DOS SANTOS
Presidente
Des. JORGE ANDRIGUETTO
Vice-Presidente
Des. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEL FERREIRA BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

I: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krutowski — Presidente
Des. Oto Spornholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calisto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espindola
Des. Carlos Raitan

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Adolpho Pereira
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Rehback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krutowski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Adolpho Pereira
Des. Oto Spornholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira
5ª feiras do mês

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calisto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Rehback
Des. Oswaldo Espindola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitan

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª
feiras do mês

I: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lenas Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Abrahão Miguel — Presidente
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Lenas Filho — Presidente
Des. Plínio Cachuba
Des. Abrahão Miguel
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira
4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª
feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias, 13,30 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 234-4522

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN RIGHI — Presidente
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. GIL TROTTA TELES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS

Sala "Des. Costa Barros"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. LUYSSÉS LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. IVAN RIGHI
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA

DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. LUYSSÉS LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. AJTAIR PATTIUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEI — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEI
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. AJTAIR PATTIUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTÔNIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alcete Ribas de Macedo"
QUINTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões
ordinárias, 13,30 horas

CICLO DE ESTUDOS DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA DA ADESG, realizado na
cidade de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 31 de agosto de 1988.

MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N. 1372

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,


USANDO das atribuições que lhe são conferi-
das por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº

21164, datado de 09 de agosto do corrente ano, resolve, ad referendum do egrégio Órgão Especial,

C O N V O C A R

o Doutor JOSÉ ANTONIO VIDAL COELHO, Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, para substituir o Doutor GIL TROTTA TELLES, Juiz do Tribunal de Alçada, a partir de 02 de setembro do ano em curso e durante seu afastamento.

Curitiba, 31 de agosto de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1373

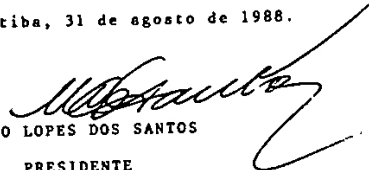
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MIGUEL THOMAZ PESSÓA FILHO, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para atender os serviços da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital, a partir de 02 de setembro do ano em curso e durante o afastamento do titular, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 1202, de 03 de agosto do corrente ano, que o designou para auxiliar nas 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais.

Curitiba, 31 de agosto de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1374

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23071, datado de 26 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor HÉLIO ENOR ENGELHARDT, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 31 de agosto de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1375

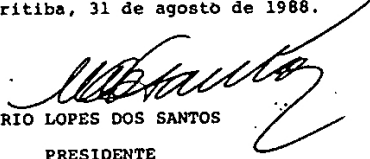
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22066, datado de 17 de agosto do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor ERACLÉS MESSIAS, Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao 2º período de 1987 e aos 1º e 2º períodos de 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 31 de agosto de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1376

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21976, datado de 16 de agosto do corrente ano, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor do Doutor JORGE SATO, Juiz de Direito Substituto da 24ª. Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cascavel, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias deixadas de gozar e alusivas ao 2º período de 1988, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970.

Curitiba, 31 de agosto de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1377

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23084, datado de 26 de agosto do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor EDVALDO MEDEIROS DUARTE, Juiz de Direito da Comarca de Moraes, licença para tratamento de saúde no dia 26 de agosto do ano em curso.

Curitiba, 31 de agosto de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS

PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1378

O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

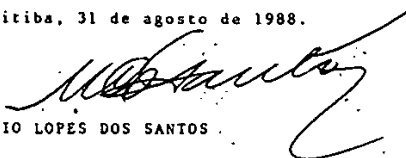
U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30390, datado de 14 de dezembro do corrente ano, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 75, de 15 de janeiro de 1988, a fim de que da mesma

passa a constar que o tempo mandado contar em favor de IFIGÊNIA ROTOLI DE MACEDO KALKMANN, Auxiliar Judiciário PJ-1, nível 08, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, é de 04 (quatro) anos e 152 (cento e cinquenta e dois) dias e corresponde ao período compreendido entre 19 de julho de 1983 e 29 de novembro de 1987, em que prestou serviços à Secretaria do Tribunal de Justiça, regido sob a égide da Consolidação das Leis Trabalho, e não como constou.

Curitiba, 31 de agosto de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 1379

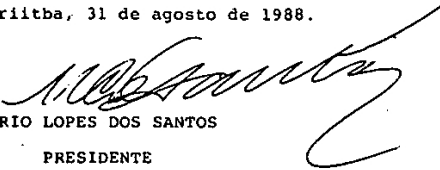
O DESEMBARGADOR MARIO LOPES DOS SANTOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21616, datado de 12 de agosto do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor IRLAN PROHMANN ARCO-VERDE, Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca de Curitiba, a se afastar do exercício de suas funções, durante o período compreendido entre 15 de agosto e 06 de setembro do ano em curso, a fim de coordenar e presidir os cursos de Auxiliar de Cartório Criminal, Oficial de Justiça e Escrivão do Cível, todos nesta capital.

Curitiba, 31 de agosto de 1988.


MARIO LOPES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Secretaria

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1059

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 56, de 19 de fevereiro de 1983, resolve

LOTAR

MARIA INÊS BERTOCCO, Agente Administrativo, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, na Seção de Expedientes da Divisão de Administração e do Pessoal, do Departamento Administrativo.

Curitiba, 11 de agosto de 1988.


ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO
SECRETÁRIO

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO Nº 108/88

SEÇÃO DA 1a. CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR :

Medida Cautelar nº 5/88, de Curitiba - 1a. Vara da Fazenda Pública - Requerente: Expresso Princesa dos Campos S/A. - Adv.: Dr. Albany Justus. - Requerido: Diretor do Departamento dos Serviços de Transporte - GOVL da Secretaria dos Transportes do Paraná. - DESPACHO - "

1. Trata-se de Medida Cautelar inominada requerida por Expresso Princesa dos Campos S/A contra o Diretor do Departamento dos Serviços de Transportes do Estado do Paraná.

Objetiva a requerente a concessão da liminar para que seja susgado imediatamente o ato da autoridade apontada como coatora, a fim de que seja restabelecido seu direito de executar as linhas Todelo/Céu Azul - Toledo/São José e Toledo/Santa Helena conforme vinha fazendo anteriormente.

Ocorre que a questão já foi objeto de ação mandamental julgada pelo MM. Juiz de Direito da 1a. Vara da Fazenda Pública de Curitiba, que denegou a segurança.

Segundo consta dos autos às fls. 03, a respeitável sentença foi proferida em 20 de junho de 1988 e pela demora e superveniência das férias forenses ainda não houve a intimação das partes, via publicação no Diário da Justiça, para a interposição do recurso, fato este que proporcionou as autoridades impetradas o pronto restabelecimento dos atos impugnados, ensejando a presente Medida Cautelar.

II. Data venia as razões da requerente, entendo que a mim falece competência para apreciar esta medida liminar.

Nesta fase intermediária de tramitação processual cabe ao Juiz do primeiro grau apreciar as medidas cautelares por constituir-se na pessoa mais inteirada da matéria questionada, podendo assim melhor avaliar da necessidade ou não da concessão da medida, uma vez que ainda não foi interposto recurso contra a respeitável sentença, encontrando-se os autos no juízo "a quo".

Por outro lado a medida cautelar visa resguardar a execução, razão pela qual a competência cautelar é do magistrado de primeiro grau pois é ele o juiz da execução.

Esse entendimento é defendido por vários processualistas entre os quais destacam-se Galeno de Lacerda e Humberto Theodoro Júnior.

"Nosso ponto de vista se prende ao raciocínio de que a cautela concedida à parte refere à eficácia da sentença; eficácia que se faz atuar não no processo de conhecimento onde foi proferida a sentença, mas no posterior processo de execução que será movido não perante o tribunal ad quem, mas sim perante o juiz a quo.

O processo principal que se visa garantir com a cautela não é o processo em que a decisão foi proferida, visto que este já alcançou em boa parte sua finalidade. Se mesmo após a sentença ainda subsiste a possibilidade de dano ao interesse da parte, é porque a sentença desafiará execução e assim o risco de dano passa a ser enfrentado pelo processo executivo e não mais pelo processo de conhecimento.

Daí porque a competência cautelar é do juiz de primeiro grau e não do Tribunal, pois é aquele e não este o juiz da execução.

(Processo Cautelar - Humberto Theodoro Júnior, 8a. ed. Ed. Universitária de Direito)

A competência do relator para apreciar as medidas cautelares deve restringir-se a casos de real urgência e quando cessada definitivamente a competência do juiz de primeiro grau.

Do exposto:

Não conheço da presente medida por ser o Juiz de primeiro grau o competente para apreciá-la.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 1988.

Des. OSIRIS FONTOURA

Lordesso, Wanda Joana Sluczanowski, Roberto Gonçalves Martins, Mario Alfredo Pinto Ribeiro, Riven Kunifas, Airton Miranda Bozza, Heloisa Maranhão Loureiro e Luiz Claudio Costa.- Réus: Mamede Mafra Rola Sodre e outro.- Adv.: Dr. Divo Lara.

RELAÇÃO Nº 153/88

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA A IMPETRANTE - PRAZO 05 DIAS.

Mandado de Segurança nº 103/88, de Curitiba - 12ª Vara Cível.- Impetrante: Christianne Marie Hertel.- Adv.: Drs. Decio Luiz Monteiro do Rosário, Oziris Monteiro do Rosário.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 12ª Vara Cível.- Litisconsortes: Carlete Francisca Hertel e outro.- Adv.: Dr. Leonardo Costódio.

RELAÇÃO Nº 154/88

SEÇÃO DO II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES RELATORES:

Mandado de Segurança nº 133/88, de Curitiba.- Impetrantes: José Sche Jelder Filho e outros.- Adv.: Dra. Cynthia Ehlke Anastácio.- Impetrado: Secretário de Estado da Administração.- DESPACHO: Em 10 dias provemos impetrantes o alegado direito estadual, juntado cópia do teor das respectivas leis - art. 337 do Cód. Proc. Civil. Intime-se.- Curitiba, 26/8/88.- (a.) Des. Troiano Netto - Relator.

Mandado de Segurança nº 116/88, de Curitiba.- Impetrante: Hélio Grott.- Adv.: Drs. Luiz Grott, Lídia Mayer Grott.- Impetrado: Secretário da Administração do Estado do Paraná.- Litisconsorte: Estado do Paraná.- Adv.: Dr. Rogério Distefano.- DESPACHO: Vista ao Estado do Paraná, que ora admito como litisconsorte, pelo prazo legal. Int.-Em 29/8/88.- (a.) Des. Osvaldo Espindola - Relator.

Ação Rescisória nº 19/88, da Lapa.- Autores: Alceu Lourenço Vieira e sm.- Adv.: Dr. Usmar Teider.- Réus: Humberto Schmidt e sm.- DESPACHO: Citem-se conforme requerido à fl. 5, item IV, a. Para a resposta fixo o prazo de vinte (20) dias. Expeça-se carta de ordem para a citação dos réus, Humberto Schmidt e sua mulher, Margarida Pedro Schmidt, na Comarca da Lapa. Intime-se os autores.- Curitiba, 29 de agosto de 1988.- (a.) Des. Ronald Accioly - Relator.

Ação Rescisória nº 14/85 - 2ª Vara da Fazenda Pública, de Curitiba.- Autor: Estado do Paraná.- Adv.: Dr. Francisco Carlos Duarte.- Réus: Cirineu Rodrigues de Lima e outros.- Adv.: Drs. Pedro Paulo Vitola e João de Barros Filho.- Curador: Dr. Luiz Carlos Lima.- DESPACHO: Admito os Embargos de fls. 761-774. Prossiga-se na forma da lei. Em 26 de agosto de 1988.- (a.) Des. Sydney Zappa - Relator.

Ação Rescisória nº 28/86, de Jaguapitã.- Autores: José Pedro Fernandes e sm.- Adv.: Dr. Maurício Feldmann de Schnaid.- Réus: Emilia do Carmo de Jesus e outros.- Curador: Dr. Walter Borges Carneiro.- DESPACHO: Atendendo a promoção contida no item 4 da douta Procuradoria Geral de Justiça, fl. 251, manifeste-se o Dr. Curador Especial, no prazo de cinco dias, sobre o documento juntado após a contestação. Intime-se.- Em 26/8/88.- (a.) Des. José Meger - Relator.

Ação Rescisória nº 43/86, de Rio Negro.- Autores: Antenor Veiga e outro.- Adv.: Drs. Nei Luiz Marques, Celina Dittrich Vieira Marques.- Réu: José Fragoso.- Adv.: Dr. Elymar Elyseu V. Linsinger.- DESPACHO: A primeira preliminar pode ser suprida e não é caso de nulidade, razão pela qual marco o prazo de quarenta dias (40) para que seja promovida a citação da mulher do requerido. Intime-se. As demais preliminares, serão apreciadas oportunamente. Intime-se.- Em 26/8/88.- (a.) Des. Carlos Raitani - Relator.

Ação Rescisória nº 2/87, de Toledo - Vara Cível.- Autores: Saulle Rubert e outro.- Adv.: Drs. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, Vasco Fernandes Furlan, Celso Sílvio Gralha.- Réus: Seraldo Egidio Rossetto e outro.- Adv.: Dr. João Ferrari Pigatto.- DESPACHO: Delego poderes ao dr. Juiz da Comarca de Palotina, para que tome depoimento das testemunhas, fixando-se o prazo de sessenta (60) dias. Intime-se.- Em 26/8/88.- (a.) Des. Carlos Raitani - Relator.

Mandado de Segurança nº 17/88, de Curitiba - 4ª Vara de Família.- Impetrante: Aldo Merlin.- Adv.: Dr. Ademair Liedke.- Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba - 4ª Vara de Família.- DESPACHO: Não houve a citação do litisconsorte. Ao impetrante, para no prazo de dez (10) dias promover a citação em referência. Intime-se.- Em 26/8/88.- (a.) Des. Carlos Raitani - Relator.

RELAÇÃO Nº 111/88

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE:

Notificação Judicial nº 01/87, de Curitiba. Requerente: Edemara Oliveira Lara. Adv.: Drs. Dalio Zippin Filho e Sérgio Zippin. Requerido: Governador do Estado do Paraná. Relator: Des. Zeferino Krukoski. DESPACHO: "Aguarde-se o retorno do eminente Desembargador Zeferino Krukoski. Cliente as partes. Curitiba, 29 de agosto de 1988. (as.) Des. Jorge Andriquetto - Vice-Presidente".

RELAÇÃO Nº 112/88

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR:

Mandado de Segurança nº 132/88, de Curitiba. Impetrante: Joel Jensen. Adv.: Dr. Paulo Cesar Busato. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Relator: Des. Oto Sponholz. DESPACHO: "I-Não estando, a meu juízo, caracterizadas as condições excepcionais possibilitadoras da concessão liminar, por ora não a defiro. II-Solicite-se informações à apontada autoridade coatora, comunicando-se-lhe a denegação da liminar. Em, 26/08/88. (as.) Des. Oto Sponholz - Relator".

RELAÇÃO Nº 113/88

SEÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Dúvida de Competência nº 1/88, de Curitiba.-9ª Vara Crime.-Suscitante: Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Alçada.-Suscitado: Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça.-Interessado: Damiano Mascarenhas Mazali.-Adv.: Drs. Valdecy Alves de Góis e Antonio Carlos Schiebel Filho Relator: Sr. Des. Renato Pedrosa.-DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, unanimemente, em conhecer da Dúvida de Competência e, com divergência de votos, em declarar competente o Grupo de Câmaras Criminais deste Areópago para processar e julgar o Habeas-Corpus nº 225/87, TJ. Em 19 de agosto de 1988.

EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - MATÉRIA CRIMINAL - HABEAS CORPUS QUE VISA OBSTACULIZAR PRISÃO ADMINISTRATIVA - AUTORIDADE QUE A DECRETOU - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR SEU GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS. Em sendo o habeas - corpus "instituto de direito formal, que o direito constitucional elevou a categoria de direito constitucional" (Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946, Max Limonad, 2a. edição volume VI, página 326), é, outrossim, "remedium juris destinado a tutelar de maneira eficaz e imediata, a liberdade de locomoção, o direito de ir e vir, o jus manendi, eundi, veniendi, ultro citroque" (Fernando da Costa Tourinho Filho, Processo Penal, Editora Javoli Ltda. 5a. edição, volume 49, página 407). Estabelecendo o Código de Processo Penal, no artigo 650, II, que aos Tribunais de Apelação compete conhecer, originariamente, do pedido de habeas - corpus, "sempre que os atos de violência ou coação forem atribuídos a governadores, ou interventores dos Estados ou Território e ao prefeito do Distrito Federal, ou a seus secretários, ou aos chefes de Polícia", é evidente que, na espécie, quando se cuida de prisão administrativa decretada por Secretário de Estado, a competência deve ser do Tribunal de Justiça, mesmo porque ainda não iniciada a ação penal, definidora do delito praticado. Demais disso, dadas as conotações existentes entre o habeas-corpus e o mandado de segurança, eis que este é definido por exclusão dos casos em que aquele caiba (Apud Castro Nunes, do Mandado de Segurança Editora Revista dos Tribunais, 4a. edição, página 34), certo que, por norma regimental, compete aos Grupos de Câmaras Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, processar e julgar "os mandados de segurança contra atos dos Secretários de Estado" (artigo 84, III), evidente que ao Grupo de Câmaras Criminais, analogicamente, caiba conhecer de habeas-corpus em que figure, como autoridade coatora, mesmo Secretários de Estado. Dúvida conhecida. (ACÓRDÃO Nº 899, fls. 171 a 178 do 169 Volume).

Dúvida de Competência nº 1/88, de Goioerê.-Vara Cível.-Suscitante: Tribunal de Alçada do Estado do Paraná.-Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.-Interessados: Aparecida Vieira de Souza e Outro.-Relator: Sr. Des. Zeferino Krukoski.-DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por maioria de votos conhecer da presente dúvida e julgar competente para decidir o recurso, a egrégia Segunda Câmara Cível deste Tribunal. Em 17 de junho de 1988. (ACÓRDÃO Nº 900, fls. 179 a 184 do 169 vol.).

Divisão do Processo Crime

RELAÇÃO Nº 46/88.

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AOS PROCURADORES DO APELANTE PARA APRESENTAÇÃO

DAS RAZÕES DE APELAÇÃO (PRAZO: 8 DIAS)

Apelação Crime nº 243/88 de Curitiba - 1a. Vara - Apelante: LÁZARO ANTONIO VIEIRA - Adv.: Drs. Celso Luiz Peixoto Ribas e Guilherme Luiz de Vasconcelos Lara - Apelada: a JUSTIÇA PÚBLICA.

RELAÇÃO Nº 13/88.-

SEÇÃO DO GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

REVISÃO CRIMINAL Nº 21/87.-DE CURITIBA 6ª VARA CRIME.- Requerente: Gui Inêrme Seiler Lima.-Adv. Celso Luiz Peixoto Ribas.- Requerida: A Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira.- Revisor: Sr. Des. Lemos Filho.- DECISÃO: ACORDAM em Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à revisão nos termos propostos.- (Em 17 de agosto de 1988).- EMENTA: Revisão Criminal.-Entorpecentes.- (O caráter abrangente do aresto, ao dispor que o fato confessado pelos co-réus não constitui ilícito penal, autoriza, indubitavelmente, a concessão do benefício previsto no artigo 580 do C.P.P.-Procedência do pedido.- (Acórdão nº 2323 fls. 98-100 do 319 Vol.).

REVISÃO CRIMINAL Nº 32/87.- DE NOVA LONDRINA.-Requerente: Arnaldo Godinho de Souza.- Adv. Maira Reis Barboza: Requerida: A Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira.- Revisor: Sr. Des. Lemos Filho.- DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à revisão nos termos propostos.- (Em 17 de agosto de 1988).- EMENTA: Revisão Criminal.-Roubo e corrupção de menor.- Desvaliosa a prova obtida mediante escritura pública quando conflitante com depoimento do próprio declarante em Juízo. Pedido a que nega provimento.- (Acórdão nº 2324 fls. 101-104 do 319 Vol.).

REVISÃO CRIMINAL Nº 36/87.- DE CAMPO LARGO.-Requerente: Hilda Rezen de.- Requerida: A Justiça Pública.- Relator: Sr. Des. Freitas Oliveira. Revisor Sr. Des. Lemos Filho.-DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes do Grupo de Câmaras Criminais, por unanimidade de votos, em indeferir a revisão requerida.- (Em 17 de agosto de 1988).- EMENTA: Revisão Criminal.-Entorpecentes.- No pedido revisional o ônus probatório pertine a quem pleiteia o benefício.- Ausência de provas que possam alterar os termos da condenação.- Recurso improvido.- (Acórdão nº 2325 fls. 105-107, do 319 Vol.).

TRIBUNAL DE ALÇADA

SIMPÓSIO SOBRE AS CONDIÇÕES GERAIS DOS CONTRATOS BANCÁRIOS

CONCLUSÕES

1. A exigência da comissão de permanência depende de previsão contratual. (Aprovado por unanimidade)

2. Não são exigíveis, cumulativamente, a correção monetária e a comissão de permanência (Aprovado por unanimidade)
3. São exigíveis, cumulativamente, a comissão de permanência e os juros de mora (Aprovado por unanimidade)
4. Além da comissão de permanência e dos juros de mora, é exigível a multa contratual (Aprovado por maioria)
5. Ainda que a alienação fiduciária em garantia, exigida pelo contrato de financiamento direto ao consumidor, se refira a bem inexistente, mantém-se a garantia suplementar do aval de terceiro na cambial vinculada ao contrato (Aprovado por unanimidade)
6. É válida a cláusula que estabelece o reconhecimento prévio, por parte do devedor, da liquidez e certeza da conta gráfica representativa do débito contratado; no entanto, é nula a que estabelece a renúncia, pelo devedor, à sua verificação e, ainda, impõe a regra solve et repete (Aprovado por unanimidade)
7. É válida a cláusula que faculta ao banco, mesmo durante a vigência do contrato ou de suas eventuais prorrogações, alterar as taxas estabelecidas, fixando-as segundo as taxas vigentes no mercado financeiro para obrigações da espécie. (Aprovado por unanimidade)
8. A comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento deve ser discriminadamente calculada pelo credor até a data do ajuizamento da execução. (Aprovado por unanimidade)

Curitiba, 25 e 26 de agosto de 1988.

Francisco de Carvalho
Presidente

DECLARAÇÃO DE CURITIBA

Os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados de Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, especialmente convidados, e os juizes dos Tribunais de Alçada do Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, reunidos em Curitiba no Simpósio para discutir "As Condições Gerais dos Contratos Bancários e a Ordem Pública Econômica", signatários desta Carta, após prolongados debates sugerem ao Senhor Ministro da Justiça providência legislativa a respeito dos contratos padronizados, em função das razões que passam a expor:

Os contratos feitos pelas instituições financeiras e por empresas são elaborados, quase sempre, de forma padronizada, com condições gerais preestabelecidas.

A experiência revela que estas condições gerais aplicadas indistintamente em grande número de contratos, acabam, não raro, se revelando injustas àqueles que, sem poder discuti-las, são obrigados a aceitá-las.

A consciência de tal fato indica a necessidade de se disciplinar o poder das instituições financeiras e das empresas na elaboração dos seus contratos, tendo em vista a proteção da parte mais fraca, aquela que se utiliza de dinheiro, bens ou serviços.

A experiência de países como Israel, França, Portugal e República Federal da Alemanha, apenas para mencionar alguns exemplos, aponta claramente no sentido de serem criados instrumentos legais para o controle judicial das condições gerais dos negócios.

Resulta do exame das leis em vigor nos países mencionados que a tutela do consumidor somente se realiza de modo pleno com a adoção, em texto legislativo, de uma disposição geral a respeito da boa-fé e uma enumeração, meramente exemplificativa, das cláusulas proibidas por serem abusivas.

Com essa técnica, será possível obter um modelo jurídico flexível e eficaz tão necessário ao estabelecimento de um equilíbrio entre os contratantes.

Tendo em vista a importância desta matéria e a circunstância de que aspectos relevantes a ela referentes se incluem na competência recursal dos Tribunais do País, resolvem os magistrados participantes do Simpósio de Curitiba sugerir ao Senhor Ministro da Justiça a elaboração de um anteprojeto de lei para disciplina das condições gerais dos negócios.

TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANÁ

Em 26 de agosto de 1988.

Francisco de Carvalho
Presidente

374-12-2-5

P O R T A R I A N.º 01/88

O DOUTOR FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO, JUIZ PRESIDENTE DO SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME O ART. 80 PARÁGRAFO 1º DA LETRA a, DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL RESOLVE:

C O N V O C A R

Sessão Extraordinária do Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, a realizar-se no dia 12 de setembro do corrente ano (segunda-feira) com início às 13:30 horas.

Curitiba, 31 de agosto de 1988

Francisco de Paula Xavier Neto
FRANCISCO DE PAULA XAVIER NETO

PRESIDENTE DO SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 670

DESPACHOS - PRESIDENTE

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 139/88 DE CURITIBA - 4a. VARA CÍVEL. Recorrentes: Délio Marodin e sua mulher. Adv.: Pedro Girolamo Macarini. Recorridos: Companhia Adriática de Seguros Gerais e outros. Adv.: Armando Ribeiro Gonçalves Junior e Rubens Edmundo Requião. EM CONCLUSÃO